

20-8-98



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1158/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 0225/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação do "Projeto de Saúde Integral nas Escolas Municipais". Na realidade, a propositura visa obrigar o Poder Executivo a criar tal projeto (art. 1º).

Apesar dos louváveis propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos a seguir. Inicialmente, cumpre ressaltar que tanto a Constituição Federal (art. 2º), quanto a Lei Orgânica do Município (art. 6º), consagram o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

Também dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 37, § 2º, IV serem de iniciativa privativa do Prefeito projetos de Lei que disponham sobre serviços públicos. Sendo Saúde e Educação serviços públicos e cabendo a Administração Municipal ao Sr. Prefeito (art. 69, II), não é possível ao Legislativo obrigar o Executivo a atuar nestas áreas, desta ou daquela forma, sem ofensa ao Princípio constitucional supra-citado.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/08/98

Wadih Mutran - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Arselino Tatto

Ivo Morganti

Milton Leite